

Prefeitura Municipal de Jequié

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.333 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DE SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ PREVISTA NA LEI Nº 1.552/2002, ALTERADA PELA LEI Nº 1.632/2004, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA A LEI 1.992/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu seu sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica criada a *Divisão de Análise e Acompanhamento Patrimonial e da Execução Orçamentária*, na estrutura da Controladoria Geral do Município, acrescentando, assim, na estrutura organizacional o item 4 ao art. 11 da Lei Municipal n. 1.552/2002, nos seguintes termos:

Art. 11 -

(....)

4 – Divisão de Análise e Acompanhamento Patrimonial e da Execução Orçamentária;

§ 1º – Fica criado, no âmbito da Controladoria Geral do Município, o seguinte cargo:

QUANTITATIVO	CARGO	SÍMBOLO
01	Diretor de Divisões de Análise e Acompanhamento Patrimonial e da Execução Orçamentária	CC-2

§ 2º – Os cargos descritos e criados neste artigo serão de livre nomeação e exoneração a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º – As atribuições dos cargos de livre nomeação e exoneração e qualificações estão

Prefeitura Municipal de Jequié - Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié/BA: CEP: 45203-960: Fone (73)3526-8013

1

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

descritas no Anexo I desta lei.

Art. 2º - Fica modificado o anexo único da Lei 1.552/2002, alterando o quantitativo de (01) um para (02) Cargos em Comissão de Assessoria de Controle, Avaliação e Auditoria, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º – Os cargos descritos e criados nesta lei serão de livre nomeação e exoneração a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no orçamento, com a finalidade de criar as dotações necessárias para atender as alterações propostas de criação de cargos em comissão, conforme artigos e parágrafos acima.

Parágrafo Único - Os créditos adicionais especiais que trata o caput deste artigo, não serão utilizados para cálculo do limite autorizado pelo poder Legislativo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares por anulação de dotação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 29 DE SETEMBRO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
=PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 2.333 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 29 DE SETEMBRO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO I

DIRETOR DE DIVISÕES DE ANÁLISE E ACOMPANHAMEN TO PATRIMONIAL E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DIRIGIR, PLANEJAR, ORGANIZAR, CONTROLAR CICLOS DE GASTOS PÚBLICOS, CICLO DE GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, ACOMPANHAR RESULTADOS, REDUZIR RISCOS E INCERTEZAS, SOLUCIONAR DEMANDAS E PROBLEMAS VINCULADOS AO PATRIMÔNIO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.	NIVEL MÉDIO COMPLETO
---	---	-------------------------

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.334 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

“DENOMINA DE RAIMUNDO MORAIS NASCIMENTO A PRAÇA LOCALIZADA NO COMPLEXO ESPORTIVO WALDOMIRO BORGES NO CAMPO DO CURURU”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jequié aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica denominado de **Raimundo Morais Nascimento** a praça situada no Complexo Esportivo Waldomiro Borges no Campo do Cururu, Bairro Joaquim Romão, cep 45201140.

Art. 2º - O órgão competente do Poder Executivo Municipal tomará as providências cabíveis, como a colocação de uma placa identificadora, e que sejam feitas as comunicações necessárias aos Correios, Coelba, Embasa, assim como os moradores.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 29 DE SETEMBRO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA

=PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.334 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM 29 DE SETEMBRO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO